

EMENDA MODIFICATIVA 02

Acrescenta o parágrafo único no artigo 3º do Projeto de Lei nº 020-01/2021

Acrescenta parágrafo único no artigo 3º do Projeto de Lei nº 020-01/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 05.01 – Secretaria de Administração
- 04.122.0003.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração
- 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais
- 3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
- 3.1.90.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
- 3.1.90.94.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais
- 3.1.91.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação

Parágrafo Único - Não haverá ônus financeiro ao Município de Lajeado referente aos valores totais a que se refere o presente convênio, sendo que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul deverá ressarcir as despesas no final de cada ano ao Executivo Municipal.

Sala Presidente Tancredo Neves,
Lajeado-RS, 02 de março de 2022.



MÁRCIO DAL CIN
Vereador - PSDB